

LEI ORDINÁRIA Nº 8.337, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018(ORIGINAL)**(Original)**

Processo: PROCESSO-159/2017

Autor: Adiló Didomenico

Data de Publicação: 25/10/2018 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

Alterações:

Revogação:

Observações:

LEI Nº 8.337, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa prestadora de serviços de Telefonia Fixa, Telefonia Móvel e/ou TV por Assinatura fornecer um endereço para atendimento em local fixo no Município de Caxias do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º As empresas de telefonia fixa, móvel e/ou TV por assinatura ficam obrigadas a manter um setor de atendimento presencial aos usuários, em endereço fixo no Município de Caxias do Sul, que possibilite ao consumidor ser atendido por pessoa devidamente qualificada para receber, responder e solucionar ou encaminhar para solução os pedidos de informações, reclamações e solicitações de serviços, rescisão ou qualquer outra demanda ligada ao serviço da prestadora.

Art. 2º O endereço da empresa prestadora de serviço mencionado no art. 1º deve ser divulgado na fatura de cobrança mensal dos serviços prestados e no *site*.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 100 (cem) Valores de Referência Municipal (VRMs) à empresa prestadora de serviço e, em caso de reincidência, decorridos 30 (trinta) dias do prazo, o infrator pagará multa diária de 500 (quinhentos) VRMs.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Caxias do Sul, 22 de outubro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

ALBERTO MENEGUZZI
Presidente